

**FINANÇAS**

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 8193/2022

Sumário: Ordenamento das delegações da Direção-Geral do Orçamento.

Através da Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, foi aprovada a estrutura nuclear da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Considerando que o Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de fevereiro, na sua redação atualizada, designadamente pelo Despacho n.º 5305/2020, de 28 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de maio, procedeu ao ordenamento das seis delegações da DGO e à organização das unidades orgânicas flexíveis.

O Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que aprova a estrutura orgânica do XXIII Governo Constitucional, inclui alterações na composição do executivo revelando-se necessário ajustes na organização das delegações da DGO, adaptando a distribuição de ministérios objeto de acompanhamento pelas referidas unidades orgânicas.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, dos n.ºs 5 a 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e tendo em conta o artigo 12.º da Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro determina-se que:

1 — As competências previstas no artigo 11.º da Portaria n.º 432-C/2012, são levadas a cabo pelas delegações de acordo com os pontos 10 a 15 do Despacho n.º 2386/2013, de 5 de junho, que passam a ter a seguinte redação:

«10 — A 1.ª Delegação, integra a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Economia e do Mar e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Agricultura e da Alimentação.

11 — A 2.ª Delegação, integra a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Defesa Nacional, e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Justiça.

12 — A 3.ª Delegação, integra a Divisão de Acompanhamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério das Finanças e da Divisão de Acompanhamento e do Ministério do Ambiente e da Ação Climática.

13 — A 4.ª Delegação, integra a Divisão de Acompanhamento da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Cultura e a Divisão de Acompanhamento do Ministério das Infraestruturas e da Habitação e do Ministério da Coesão Territorial.

14 — A 5.ª Delegação a Divisão de Acompanhamento dos Encargos Gerais e do Estado e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Saúde.

15 — A 6.ª Delegação, integra a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Educação.»

2 — É revogado o Despacho n.º 5305/2020, de 7 de maio.

3 — O presente Despacho produz efeitos reportados a 30 de março de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelas delegações.

21 de junho de 2022. — O Diretor-Geral do Orçamento, em substituição, *Mário Monteiro*.

315443009